



GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

REGIMENTO ELEITORAL



GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
REGIMENTO ELEITORAL DO
GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
(aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 09/07/2018)

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão para Assuntos Eleitorais, composta de cinco (05) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, no respectivo ato, nomeará o Presidente e o Secretário da Comissão, podendo indicar outros conselheiros ou associados, na condição de assessores, sem direito a voto, para auxiliar a Comissão no pleito.

§ 1º - O membro ou assessor da Comissão para Assuntos Eleitorais concorrente no pleito, ficará impedido de participar do Colegiado durante o processo eleitoral, sendo no período substituído por outro conselheiro ou assessor designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - As decisões da Comissão para Assuntos Eleitorais serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação, a Comissão Eleitoral submeterá a questão à apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Contra a decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais caberá recurso ao Conselho Deliberativo, encaminhado pelo Presidente do Conselho, na forma prevista no artigo 52 do Estatuto Social do Clube, sem efeito suspensivo.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 3º - As eleições do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração e para renovação do Conselho Deliberativo, ambas a cada três anos, serão realizadas na forma do previsto no artigo 58, inciso I, do Estatuto Social do Clube.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de oito (08) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 2º - Do Edital de convocação constarão:

- a) datas, horários e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Conselho;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) a possibilidade de votação pela internet ou por outros meios eletrônicos, bem como o período em que serão recebidos os votos.
- e) os municípios do Estado que receberão urnas, caso sejam utilizadas;

§ 3º - As formas de votação previstas nas alíneas, “d” e “e” poderão ser utilizadas na mesma eleição, cumulativamente ou não, a critério da Comissão para Assuntos Eleitorais, que poderá ainda delimitar áreas para o uso de quaisquer dos meios para a votação.

Art. 4º - O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado uma vez, em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo único - O edital, em sua íntegra, ficará disponibilizado no site do Clube até a divulgação do resultado final das eleições.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º - Na forma do estatuído pelo parágrafo 1º do art. 57, as chapas deverão ser registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação do ato convocatório da Assembleia Geral que, procedidos os devidos registros, imediatamente as encaminhará à Comissão para Assuntos Eleitorais.

Art. 6º - As eleições para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I - o Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, observado o seguinte:

- a) cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;
- b) o escrutínio será secreto;
- c) será considerada aprovada a chapa que obtiver 20% (vinte por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II - em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição deverá ser requerida em até 2 (dois) dias úteis do fato ocorrido, sob pena de cancelamento do registro da chapa;

III - caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as duas (02) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

IV - ultimada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo afixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO no site eletrônico do clube e em local acessível, para conhecimento dos associados;

V - ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de dez (10) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO;

VI - se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e o seguinte:

I - cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa.

II - as vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

a) multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho;

b) dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio.

III - o candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente e, assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva.

IV - se um candidato estiver inscrito por mais de 1 (uma) chapa, em idêntica colocação e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação.

V - no caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante de uma das chapas será permitida a substituição em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Vencido este prazo, o candidato a ser excluído será, quando da proclamação dos eleitos, substituído na forma prevista para os casos de vacância dos membros do Conselho.

Art. 8º - O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, em requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto, para a eleição do Presidente do GRÊMIO e dos Vice-Presidentes e de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os 2 (dois) primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias.

§ 1º - Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 02 (dois) representantes credenciados, para que as resolvam em 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO verificará se os candidatos preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, adotando, se for o caso, a providência prevista no §1º.

§ 3º - As chapas poderão ser registradas com denominação própria, sendo que a numeração dada a cada uma delas deverá ser decidida através de sorteio, salvo consenso entre as chapas concorrentes.

§ 4º - Definidos numeração e nome, a Comissão para Assuntos Eleitorais providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entre-

gando aos representantes das chapas inscritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma cópia da respectiva ata, fixando-a, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na sede do GRÊMIO, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser divulgada na imprensa e no site do Clube.

§ 5º - Mediante requerimento escrito da(s) chapa(s) registrada(s), o Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais fornecerá, em até 02 (dois) dias úteis, listagem atualizada dos associados, com nome e endereço, inclusive endereço eletrônico, o que poderá ser feito em meio físico ou eletrônico, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

§ 6º - As impugnações devem ser apresentadas até o dia seguinte ao recebimento da ata de que trata o § 4º supra e serão decididas pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

§ 7º - Conhecida em tempo hábil a decisão final que julgar procedente a impugnação, será dado conhecimento aos representantes das chapas.

§ 8º - Na votação presencial, as chapas poderão indicar fiscais de votação em número igual ao de urnas ou terminais de computador, além de 2 (dois) delegados que as representarão durante o pleito e acompanharão a apuração dos votos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º - Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação ou for diretamente beneficiada por recursos advindos do GRÊMIO e da Arena Porto-Alegrense S.A. , ato esse que se configura por:

I - Propaganda contratada e transmitida por meio de empresa jornalística, emissora de televisão, rádio ou mídia impressa, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II - Propaganda contratada e transmitida por mídia eletrônica.

III - Propaganda visual por meio de “outdoor” ou assemelhados.

IV - Propaganda sonora, por meio de carro de som, de alto-falantes, amplificadores ou similares.

V - Uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao GRÊMIO e a Arena Porto-Alegrense S.A., ressalvados os espaços que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

VI - Pagamento, por candidato ou chapa, de mensalidades de associados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

VII - Transporte gratuito ou não de associados até os locais de votação;

VIII - Utilização de empregados do GRÊMIO e da Arena Porto-Alegrense S.A. ou de seus prestadores de serviços em atividades de campanha eleitoral.

Parágrafo único. - A propaganda através de redes sociais será estabelecida em acordo das chapas concorrentes ou, em caso deste não ocorrer, por decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais.

Art. 10 - A propaganda eleitoral tem por objetivo apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e interesses do GRÊMIO, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a compro-

meter a honra, a dignidade e a imagem de candidatos adversos, ou do próprio GRÊMIO.

Art. 11 - A publicidade oficial do GRÊMIO será limitada à publicação das chapas concorrentes e indicação do dia, hora, local e meios de votação, mediante prévio exame pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

Art. 12 - É vedada a concessão, pelo GRÊMIO, de anistia de débitos a associados, a partir da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 13 – Qualquer chapa poderá representar à Comissão para Assuntos Eleitorais, indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração dos fatos denunciados.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação do representante legal da chapa denunciada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º - Pode o Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais determinar à representada que suspenda desde logo o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a igualdade, normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso à Comissão para Assuntos Eleitorais, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, a Comissão para Assuntos Eleitorais decidirá, em até 2 (dois) dias, notificando as chapas da decisão.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - As Mesas de Votação terão seus componentes escolhidos pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

Parágrafo único - Os trabalhos de cada Mesa de Votação poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas e devidamente identificados como tal, na proporção de 01 (um) de cada chapa registrada.

Art. 15 - No recinto das Mesas de Votação, permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 16 - Nenhuma pessoa estranha à composição das Mesas de Votação poderá intervir no seu funcionamento durante o processo de votação.

Art. 17 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado apto a votar na forma do artigo 55 do Estatuto Social do Clube, votarão em separado.

Art. 18 - Na votação presencial, é obrigatória ao eleitor a apresentação de documento de identificação com fotografia.

Art. 19 - Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes, rasurar a cédula, nem identificar o próprio votante, sob pena de nulidade do voto.

Art. 20 - O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 21 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão a estes distribuídas senhas para votação.

Parágrafo único: Em caso de votação pela internet ou outro meio eletrônico, encerrar-se-á na hora determinada pelo edital, impreterivelmente.

DA APURAÇÃO

Art. 22 - Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão para Assuntos Eleitorais procederá na apuração dos votos, podendo para tanto indicar associados para colaborarem na tarefa.

Parágrafo único – Os representantes das Chapas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhamento da apuração.

Art. 23 - As impugnações promovidas pelos fiscais devem ser formuladas às mesas apuradoras, sob pena de preclusão, sendo registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

DOS RECURSOS

Art. 24 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos.

§ 2º - A declaração de inelegibilidade de candidato eleito não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 25 - Não havendo interposição de recurso, os documentos relativos à eleição serão arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo do Grêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26 - Encerrada a apuração o resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais, lavrando o Secretário da Comissão a respectiva ata, que será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Até 30 (trinta) dias após a eleição, o Conselho Deliberativo, devidamente convocado por seu Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente, realizará uma sessão onde receberão seus Diplomas os Conselheiros Eleitos, titulares e suplentes, bem como os Conselheiros Jubilados, se houver.

§1º - Na mesma sessão, serão diplomados o Presidente do Conselho de Administração e os Vice-Presidentes eleitos.

§2º - Todos os Diplomas serão assinados pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As disposições deste Regimento Eleitoral aplicam-se, no que couber, às eleições para Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, assim como para o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e não poderá ser alterado em prazo inferior a um ano do respectivo pleito eleitoral.

Art. 30 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão para Assuntos Eleitorais, com base no Estatuto Social do Clube e nas normas da Legislação Eleitoral vigente.

Carlos Biedermann
Presidente do Conselho Deliberativo

Alexandre Bugin
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Comissão para Assuntos Eleitorais

Presidente: Francisco José Moesch

Integrantes:

Almir Porto da Rocha Filho
Carlos Augusto Peixoto Reis
Fabiano Silva Brasil
Henrique Azambuja
Rafael Hansen de Lima
Tiago Malmann Sulzbach

Assessores da Comissão para Assuntos Eleitorais

Cesar Augusto Fernandes
Paulo Roberto da Silva Pinto
Taurino Batista de Oliveira Neto



gremio.net